



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

fls 03
JL

Câmara Municipal do Rio Grande	
PROCESSO Nº.	77 347
23	/ 03 / 2001

Projeto de Lei

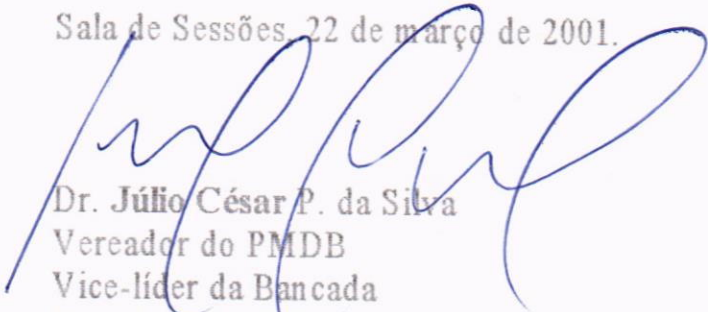
"Dá nova redação à Lei n.º 4.601, de 31 de maio de 1991, que dispõe sobre meio ingresso de estudantes em atividades culturais e desportivas."

Artigo 1º - O inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 4.601, de 31 de maio de 1991, que dispõe sobre meio ingresso de estudantes em atividades culturais e desportivas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - Para secundaristas e demais estudantes, a carteira fornecida pela URES (União Riograndina dos Estudantes)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de março de 2001.


Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder da Bancada
Presidente da C.C.J.

Lei nº 4601
De 31 de maio de 1991

"DISPÕE SOBRE MEIO INGRESSO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS."

Ver. Bel. JÚLIO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Art. 19, combinado com o § 7º do Art.34 da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estudantes pagarão MEIO INGRESSO EM ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS DESENVOLVIDAS EM NOSO MUNICÍPIO.

§ 1º - Nas atividades contidas no "caput" deste artigo encontram-se jogos de futebol profissional e sessões de cinema.

§ 2º - Para fins de identificação serão válidas as carteiras de identidade estudantil dos seguintes órgãos:

I - Para estudantes universitários, identidade expedida pelo D.C.E. (Diretório Central de Estudantes).

II - Para secundaristas e demais estudantes, a carteira fornecida pelo grêmio de suas escolas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 31 de maio de 1.991.

fls 02
ll.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 5.519
21 de junho de 2001

“ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º do artigo 1º DA LEI N.º 4.601, DE 31 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O MEIO INGRESSO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS.”

Ver. Wilson Batista Duarte Silva Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º -

“ § 1º- Nas atividades contidas no “caput” deste artigo encontram-se, teatro, shows, sessões de cinema, jogos de futebol profissional e demais atividades esportivas.(NR)

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 21 de junho de 2001.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 77.147

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 27 de SETEMBRO de 1999

*Pro Consultor Jurídico
Parecer.*

R.G. 29/03/2001

[Signature]

[Signature]

Presidente

[Signature]

Vice-Presidente

[Signature]

Secretário

[Signature]

Membro

[Signature]

Membro

O presente projeto atende as normas constitucionais, Jurídicas, Regimentais adequado a Técnica Legislativa.

Data: 1 de 1 de 1

CONSULTOR JURÍDICO

Obs: Adquirido a constitucionalidade, embora muito depurados, tendo em vista tratar-se de alterações de lei que teve origem na Câmara, sem que lhe houvesse, até a presente data, qualquer objecão.

EM TEMPO:

Recomendamos melhor adequação da EMENTA, por ocasião da redacção final.

[Signature]

000907
[Signature]
CONSULTOR JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1466/2001
Processo n.º 77.147

Rio Grande, 10 de outubro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Dá nova redação à Lei n.º 4.601, de 31 de maio de 1991, que dispõe sobre meio ingresso de estudantes em atividades culturais e desportivas.”

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande**

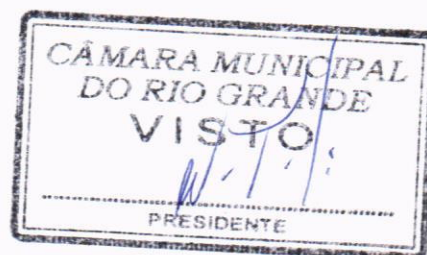
PROJETO DE LEI

**“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 4.601,
DE 31 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE MEIO
INGRESSO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES
CULTURAIS E DESPORTIVAS.”**

Artigo 1º - O inciso II, do § 2º, do artigo 1º da Lei 4.601, de 31 de maio de 1991, que dispõe sobre meio ingresso de estudantes em atividades culturais e desportivas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II- Para secundaristas e demais estudantes, a carteira fornecida pela URES (União Riograndina de Estudantes)”

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.568, de 05 de novembro de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 28219	
RUBRICA	FOLHAS
	19

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 4.601, DE 31 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE MEIO INGRESSO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Inciso II, do § 2º, do Artigo 1º da Lei nº 4.601, de 31 de maio de 1991, que dispõe sobre meio ingresso de estudantes em atividades culturais e desportivas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Para secundaristas e demais estudantes, a carteira fornecida pela URES (União Riograndina de Estudantes"

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de novembro de 2001.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/PJ/SMHAD/SMSU/SMEC/CMV/Publicação.–

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	<i>Giovani Moraes</i>	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	—		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>Aprovado</i>	16		

DATA: 03.10.2001

SECRETÁRIO

